



000043

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 009/2018 - FMS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA EDINALDO GOMES REV. GAS - ME DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Propriá – SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, e a empresa **EDINALDO GOMES REV. GAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.437.055/0001-05, com sede à Rua Dr. Jessé Trindade, Nº 549, Sala, Centro, Propriá/SE, CEP: 49900-000, neste ato representada pelo Srº. **EDINALDO GOMES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 401526 SSP/SE, CPF nº 138.141.685-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 02/2018 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato objetiva o **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL** para atender a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.



000044

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
02	Água Mineral, natural, acondicionado em garrafão de polycarbonato com capacidade para 20L (com devolução do garrafão vazio). Com certificados de autorização dos órgãos competentes e validade para 12 (doze) meses.	UND	1.000	Imperial	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000045

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

**U.O: 28035 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**  
**3390.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**FR: 1211**

**CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



000046

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PMP, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



0047

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

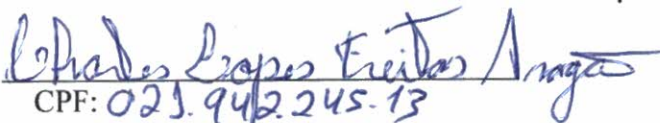
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.


PROPRIÁ (SE), 26 de abril de 2018.

  
IOKANAAN SANTANA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
EDINALDO GOMES REV. GAS - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 025.942.245-13

  
CPF 019 221 435-70